



ATA N.º 49/CNE/XIX

No dia 17 de março de 2026 teve lugar a quadragésima nona reunião da XIX Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro João Carlos Pires Trindade, com a presença de Teresa Leal Coelho, Fernando Silva, Fernando Anastácio, André Wemans, Sérgio Pratas, João Tomé Pilão e, por videoconferência, Rodrigo Roquette. -----

A reunião teve início às 10 horas e 50 minutos e foi secretariada por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. -----

*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 48/CNE/XIX, de 10-03-2026

PR 2026

2.02 - Processo PR.P-PP/2026/306 - IL | CM Lisboa | Propaganda - remoção

2.03 - Denúncias sobre “Desinformação” [adiado]

D71. - Partilha de vídeo que associa o caso Casa Pia, o PS e o candidato António José Seguro

D76. - Partilha de vídeo que associa violência no Irão ao voto em Seguro - rede social Threads

D77. a D83. - Partilha de sondagem do DN em contas na Threads, X e Facebook

D84. - Partilha de notícia da Folha Nacional na rede Threads

D87. - Partilha de notícias sobre o património de António José Seguro na conta do Instagram



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- D88. - Partilha de fotografia do boletim de voto e cartão de militante de um partido na rede social Facebook
- D89. - Partilha de post que associa candidatura a apoio aos lesados das inundações ao voto em candidato - rede Threads
- D90. - Post de André Ventura com partilha de vídeos com a imagem de outros candidatos, realizados com IA - Instagram e TikTok
- D91. - Partilha de vídeo que associa o caso Casa Pia, o PS e o candidato António José Seguro - rede social Threads do candidato a Porto Salvo (Oeiras) na AL/2025
- D92. - Notícia publicada na Folha Nacional com o título "Seguro diz que fará tudo para travar PSD, CHEGA e IL no Governo"
- D93. - Publicação na Página do Chega de Aguiar da Beira na rede social Facebook (véspera do dia da eleição)
- D94. e D96. - Peça jornalística veiculada no Portal G1 - Portal de notícias brasileiro propriedade da rede Globo
- D95. - Divulgação de vária informação falsa e potencialmente manipuladoras, nos dias 7 e 8 de fevereiro, no estrangeiro
- D97. - Partilha de vídeo de emigrantes no Luxemburgo que alegadamente terão sido impedidos de votar no consulado.
- D98. - Publicação de conteúdo incorreto na página "Joana Amaral Dias" na rede social Threads relativa à necessidade de a urna de voto estar selada
- D99. - Publicação de conteúdo incorreto na página "Joana Amaral Dias" na rede social Facebook
- D100. - Notícia da CNN sobre estudo sobre a criação de contas falsas nas redes X pelo CHEGA
- D101. D103. D104. D106. D110. - Partilha de vídeo da Catarina Furtado na sua conta da rede social Facebook
- D102. - Post sobre um membro de mesa e conteúdos por ele partilhados
- D105. - Partilha de post sobre a não contabilização dos votos antecipados no estrangeiro e da reportagem da TVI na rede social Threads



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

D107. e D109. - Partilha de post com a imagem de um boletim de voto com indicação de voto no dia da eleição

D108. - Reclamação relativa ao gráfico dos resultados no site do MAI

D111. - Publicação na rede Threads sobre a votação na 2.ª volta

AL 2025

2.04 - Autos de ocorrência da GNR e PSP

Esclarecimento

2.05 - Relatório Final - Campanha esclarecimento cívico PR 2026

Relatórios

2.06 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 28 de fevereiro e 13 de março

Cooperação Institucional

2.07 - CACDLG - pedido de parecer: Proposta de Lei 62/XVII/1 (GOV) (Altera a LEPR e LEAR quanto ao direito de antena e o Regime Jurídico das Autarquias Locais quanto à publicidade das deliberações)

Relações internacionais

2.08 - Ofício do Presidente da ROJAE-CPLP

2.09 - Comissão Eleitoral da Índia - Simpósio Internacional sobre Democracia e Administração Eleitoral 23-27 março

Expediente

2.10 - SGMAI - Eleição Nacional da República da Bulgária - 19 de abril - locais de voto em Portugal

2.11 - STJ - Acórdão / Juízo Local Criminal da Ribeira Grande - Decisão: Processo AL.P-PP/2021/788 (Cidadão | CM Nordeste (Açores) | Publicidade Institucional (Publicações no Facebook))

2.12 - Juízo de Competência Genérica de Nisa - Decisão final e Acórdão STJ: Processo AL.P-PP/2021/346 (CDU | CM Nisa | Publicidade institucional (publicações no Facebook))



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- 2.13 - Juízo Local Criminal de Leiria - Sentença: Processo AL.P-PP/2021/785
(Cidadão | JF Parceiros e Azoia (Leiria) | Publicidade Institucional (outdoor))
- 2.14 - Juízo Local Criminal do Barreiro - marcação de audiência de julgamento:
Processos AL.P-PP/2021/66 e 70 (CH | CM Barreiro | Neutralidade e imparcialidade
das entidades públicas e Publicidade Institucional)
- 2.15 - Juízo Central Criminal de Guimarães - Decisão final (Perda de mandato)
- 2.16 - Ministério Público - Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de
Ourique - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/614 (CDU | CM Aljustrel | Neutralidade
e imparcialidade das entidades públicas (livro "Prestação de Contas))
- 2.17 - Ministério Público - DIAP Funchal - Despacho: Processo ALRAM.P-
PP/2025/49 e 59 (PS e IL | PPD/PSD | Propaganda na véspera do dia da eleição
(publicações nas redes sociais))
- 2.18 - Ministério Público - DIAP Lamego - Despacho sobre ocorrência na eleição
AR 2025 (propaganda junto à assembleia de voto)
- 2.19 - Ministério Público - Procuradoria do Juízo Local Criminal de Guimarães -
Despacho: Processo AL.P-PP/2025/44 (Cidadão | JF Barco (Guimarães) | Publicidade
institucional - publicações no facebook e instagram)
- 2.20 - ERC - Deliberações:
- . Processo PR.P-PP/2026/25
 - . Questionário "Votómetro" do Observador
- 2.21 - ECFP - Deliberação: Processo AR.P-PP/2025/321 (Cidadão | CM Lagoa (Faro)
| Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas (Outdoors))
- 2.22 - Tribunal da Comarca de Setúbal - Despacho de destruição de material
eleitoral
- 2.23 - Associações de Pais e Encarregados de Educação do Município do Porto -
Impacto dos atos eleitorais nas atividades letivas das escolas [adiado]

Regimento

- 2.24 - Revisão do Regimento (continuação)

PONTO ADITADO



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.25 - Declaração da CNE sobre a revisão da Lei Eleitoral do Presidente da República - Proposta

*

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Posto à discussão, pelo Presidente, a marcação de reuniões plenárias extraordinárias às 5.ª feiras, para tratamento de assuntos especiais, foi definido realizar reuniões em 16 e 30 de abril e 21 de maio, com agenda a definir (tema ainda abordado mais à frente). -----

*

Questionado pela Coordenadora dos Serviços o tratamento a dar aos processos pendentes, foi definido ordenar pelo critério da eleição mais antiga, sem prejuízo da prioridade a dar aos processos AL 2025 já informados pelos Serviços e que se encontram pendentes para deliberação desde o plenário de 9 de outubro de 2025.

*

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Comissão Eleitoral da Índia, que consta em anexo à presente ata, sobre o Programa Internacional de Observadores para as eleições de assembleias legislativas estatais, com as datas exatas, e deliberou, por unanimidade, confirmar a sua participação. Considerando o interesse manifestado em anterior plenário, a Comissão deliberou aguardar por Teresa Leal Coelho e Miguel Ferreira da Silva para confirmar se mantêm a disponibilidade. Não sendo possível a presença de qualquer um dos membros indicados, André Wemans manifestou a sua disponibilidade, nesse caso. -----

*

João Tomé Pilão entrou na reunião durante a apreciação do tema anterior. -----



2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.02. -----

Teresa Leal Coelho entrou neste ponto da ordem de trabalhos, tendo o Presidente informado das deliberações já tomadas. -----

Relativamente à deslocação à Índia, Teresa Leal Coelho transmitiu não lhe ser possível deslocar-se nas datas em causa. -----

PR 2026

2.02- Processo PR.P-PP/2026/306 - IL | CM Lisboa | Propaganda – remoção

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/171, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Fernando Silva, Fernando Anastácio, André Wemans e Sérgio Pratas e os votos contra de Teresa Leal Coelho, Rodrigo Roquette e João Tomé Pilão, o seguinte: --

«1. O partido político Iniciativa Liberal (IL) veio apresentar participação contra a Câmara Municipal de Lisboa (CML), porquanto esta terá notificado o Participante para remover estruturas amovíveis de propaganda política do partido, com base em sete projetos de decisão e audiência prévia notificados entre os dias 2 e 24 de fevereiro, dos seguintes locais:

- Av. Professor Egas Moniz (Proc. 422/EXP/2026);
- Praça da Estrela (Proc. 427/EXP/2026);
- Campo Grande (Proc. 434/EXP/2026);
- Largo do Rato / Av. Alexandre Herculano (Proc. 435/EXP/2026);
- Av. da Índia (Proc. 488/EXP/2026);
- Alameda da Universidade (Proc. 489/EXP/2026);
- Avenida Almirante Reis com a Praça do Chile (Proc. 662/EXP/2026).

2. Notificado o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa para se pronunciar veio apresentar resposta alegando, em síntese, que nos projetos de decisão que tomou a CML demonstra concretamente e de forma individualizada como os



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

dispositivos de propaganda, em causa, “... provocam obstrução de perspetivas panorâmicas e afetam a estética dos arruamento e das praças em que estão afixados e da paisagem urbana dessas áreas, bem como prejudica a beleza e o enquadramento dos bens imóveis classificados como de interesse nacional – classificações essas que o IL não pode invocar desconhecer, uma vez que tais classificações estão publicitadas em Diário da República – e/ou outros de relevante interesse municipal. Sendo que era sua responsabilidade aferir essas circunstâncias, previamente à afixação da respetiva propaganda naqueles lugares; (...) A CML considera que, ao violar o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, não é razoável que a atividade de propaganda de João Cotrim Figueiredo (e do IL) ponha em causa de forma desproporcionada e desadequada os demais bens e valores jurídicos em conflito. Devendo-se, antes, proteger e salvaguardar estes últimos, atento os princípios democráticos e outros direitos protegidos na CRP, como o direito de acesso à cultura e à salvaguarda do património cultural, bem como o direito ao ambiente e à qualidade de vida; ...”

Por fim, reitera que “... procedeu a procedeu a uma avaliação casuística de cada situação, identificando e documentando, com suporte fotográfico, a factualidade e circunstâncias concretas verificadas. Rejeita-se qualquer atuação discriminatória, seletiva ou restritiva por parte da CML ao notificar a IL, foram notificados todos os partidos que mantinham equipamentos em zonas classificadas.

Não está em causa a restrição da liberdade de expressão, mas antes o exercício legítimo de competências administrativas destinadas à salvaguarda e proteção de áreas sujeitas a especial regime de tutela urbanística e patrimonial.”

3. Em sede de propaganda política e/ou eleitoral vigora, entre nós, o princípio da liberdade de ação e propaganda, como corolário do direito fundamental de “expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio”, conforme consagrado no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). A definição de liberdade de expressão utilizada no artigo 37.º da CRP abrange uma vertente negativa, que se traduz em a mesma não poder



sofrer impedimentos nem discriminações, mas também uma vertente positiva, que se concretiza no direito à expressão.

Como salientou o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 636/95, o direito de expressão, sobretudo quando se assume como meio de expressão de mensagem política (propaganda política), “(...) apresenta uma dimensão essencial de defesa ou liberdade negativa: é, desde logo, um direito ao não impedimento de ações, uma posição subjetiva fundamental que reclama espaços de decisões livres de interferências, estaduais ou privadas”. Deste modo, o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda é corolário da liberdade de expressão.

No que toca à propaganda política, em geral, e especialmente à propaganda eleitoral, o não impedimento à utilização destes espaços é indissociável das tarefas fundamentais do Estado previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9.º da CRP. Do regime constitucional e legal resulta, em suma, que:

- i) As entidades públicas e privadas não podem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial de preceitos constitucionais, o qual só pode sofrer restrições, necessariamente, por via de lei geral e abstrata, sem efeito retroativo e nos casos expressamente previstos na CRP, “devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” (cf. Artigo 18.º da CRP);
- ii) A liberdade de expressão garante não só o direito de manifestar o próprio pensamento (aspeto substantivo), como também o da livre utilização dos meios através dos quais esse pensamento pode ser difundido (aspeto instrumental);
- iii) A afixação de mensagens de propaganda em lugares ou espaços públicos, seja qual for o meio utilizado, é livre no sentido de não depender de obtenção de licença camarária ou de qualquer tipo de autorização. De outro modo, estar-se-ia a sujeitar o exercício de um direito fundamental a um ato prévio e casuístico de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

licenciamento, o que poderia implicar o risco de a efetivação prática desse direito cair na disponibilidade dos órgãos da Administração.

4. As entidades públicas são, assim, destinatárias primordiais das normas atinentes a direitos, liberdades e garantias, devendo essas mesmas entidades subordinar a sua atividade às normas constitucionais, respeitando-as, mas a vinculação não se esgota aí. Na sua atividade devem, ainda, tender a criar condições objetivas capazes de permitir o exercício dos direitos, liberdades e garantias, designadamente, o exercício da liberdade de propaganda por parte das forças políticas.

Aliás, no exercício da atividade administrativa (tipicamente, por regulamento, ato ou contrato), estatui a Lei Fundamental que “[o]s órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei (...)” (cf. n.º 2 do artigo 266.º). Fora dos períodos eleitorais são aplicadas as normas da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, a qual, regulando simultaneamente o exercício da atividade de propaganda (direito fundamental) e a ocupação do espaço público com publicidade, deve ser criteriosamente interpretada.

Os órgãos autárquicos ou outros não têm competência para regulamentar o exercício da liberdade de propaganda. Como se lê no acórdão n.º 636/95 do Tribunal Constitucional, “[a] Lei n.º 97/88 está ali a regular ela própria e definitivamente o exercício cívico da liberdade de propaganda”.

5. As únicas exceções à liberdade de propaganda estão taxativamente previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do referido diploma.

6. As alíneas do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, correspondem a objetivos que devem nortear os sujeitos privados na sua atividade de propaganda e não conferem a nenhuma entidade administrativa poderes para impor proibições deles decorrentes e/ou agir, sobretudo coercivamente, se tais objetivos não forem prosseguidos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Na verdade, o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88 tem uma incidência diferente consoante se analise no plano da propaganda ou no plano da publicidade (matéria também aí tratada) e, como referiu o Tribunal Constitucional, no plano da propaganda, *“o artigo 4.º não se dirige às câmaras municipais nem, pois, a uma sua qualquer atividade regulamentar. O que a lei aí faz é ordenar por objetivos a atuação de diferentes entidades: das câmaras municipais, quanto aos critérios de licenciamento da publicidade [o que não está em questão] e dos sujeitos privados, quanto ao exercício da propaganda”*. (acórdão TC n.º 636/95)

As entidades públicas apenas podem remover meios amovíveis de propaganda que conflituem com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88 quando tal for determinado por tribunal competente, sem prejuízo de poder ser acordado com o promotor outra solução.

7. Anota-se que situações análogas já tiveram lugar no passado e mereceram deliberação por parte da Comissão Nacional de Eleições que oportunamente foram notificadas à Câmara Municipal de Lisboa.

8. Em face do exposto, não se encontrando em local expressamente proibido por lei, a propaganda que possa conflitar com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88 apenas pode ser removida por determinação do tribunal competente, sem prejuízo de poder ser acordado com o partido político outra solução.» -----

Teresa Leal Coelho, Rodrigo Roquette e João Tomé Pilão apresentaram a seguinte declaração de voto, tendo solicitado que a mesma acompanhe a notificação da deliberação: -----

«Não subscrevemos a presente deliberação, no que à parte decisória se refere, por entendermos que, no caso específico, a Administração Pública – in casu, a administração municipal - não está letargicamente remetida à sua passividade perante uma evidente e flagrante ilegalidade, i.e., um ato de colocação de propaganda em violação das alíneas do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto. Tanto mais tratando-se de entidade que, conhecendo de perto a sua realidade territorial e de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ordenamento, melhor está habilitada a atuar em conformidade com a prossecução do interesse público e o princípio da subsidiariedade.

Isto não exclui – nem pode excluir - a sindicância jurisdicional da decisão municipal, nos termos legal e constitucionalmente vigentes.» -----

*

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.01. -----

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 48/CNE/XIX, de 10-03-2026

A Comissão aprovou, por maioria, de entre os membros que participaram na reunião a que respeita, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Silva, Fernando Anastácio, André Wemans, Sérgio Pratas e Rodrigo Roquette e a abstenção de João Tomé Pilão, a ata da reunião plenária n.º 48/CNE/XIX, de 10 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

Fernando Anastácio pediu a palavra para fazer menção ao que consta da sua declaração de voto na ata em referência, no sentido de que a CNE não tem competência para solicitar diretamente parecer ao Conselho Consultivo da PGR e de que, na Comissão anterior, houve um caso em que o Presidente, à data, entendeu que o pedido deveria ser formalizado pelo Presidente da Assembleia da República, quem tem habilitação legal para o efeito. -----

João Tomé Pilão referiu que os princípios do direito administrativo e o dever de auxílio habilitam a que se solicite a intervenção de outros órgãos públicos. -----

*

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.03 e seguintes. -----

2.03 - Denúncias sobre “Desinformação” [adiado]

Após debate sobre o tema e em especial sobre alguns dos casos concretos, a Comissão, por proposta de Fernando Anastácio, deliberou, por maioria, com os



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

votos a favor do Presidente, Fernando Anastácio, André Wemans e Rodrigo Roquette e a abstenção de Teresa Leal Coelho, Fernando Silva, Sérgio Pratas e João Tomé Pilão, adiar o presente ponto da ordem de trabalhos, reagendar para reunião plenária específica a discussão do tema da “desinformação” e, subseqüentemente, reagendar a apreciação dos casos em concreto para reunião plenária ordinária. -----

*

Retomando o assunto das reuniões plenárias extraordinárias às 5.^a feiras, foi definido continuar a discussão do Regimento na reunião de 16 de abril e debater o tema da “Desinformação” na reunião de 30 de abril. -----

*

Relativamente à deslocação à Índia, foi o plenário informado de que Miguel Ferreira da Silva comunicou que ainda no dia de hoje confirmará se mantém a disponibilidade. -----

*

AL 2025

2.04 - Autos de ocorrência da GNR e PSP

A Comissão, tendo presente o quadro de propostas que consta em anexo à presente ata, tomou, por unanimidade, com os votos do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Silva, Fernando Anastácio, André Wemans, Sérgio Pratas, Rodrigo Roquette e João Tomé Pilão, as seguintes deliberações: -----

- **GNR Albufeira - G0010391/25.220080350 - Descarga incorreta de eleitor e admissão de eleitor descarregado**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- **GNR Ança G0002439/25.220060451 Impedimento de acesso de delegada à assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

- **GNR Arronches G0000818/25.220120351 Publicação em rede social no dia da eleição**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

- **GNR Bombarral G0002447/25.220100451 Cartaz da CDU em poste de sinal de trânsito**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, de que tomou devida nota, e deliberou transmitir o seguinte: -----

«Embora seja proibida a afixação de cartazes em sinais de trânsito e placas de sinalização rodoviária ou ferroviária, essa proibição não se aplica aos postes que os sustentam.

Como tal, caso a referida propaganda não seja confundível com a sinalização de trânsito, nem obstrua a sua visibilidade, entende-se que não configura uma situação de proibição.

Sobre uma situação semelhante, o Tribunal Constitucional decidiu o seguinte:

“(…) apesar de o material de propaganda se encontrar colocado próximo de um dispositivo regulador de trânsito, pelo seu posicionamento, não é evidente que ele prejudique a visibilidade da sinalização e impeça que os utentes da via possam adoptar as precauções necessárias à aproximação de um entroncamento. Não podendo caracterizar-se, nesse circunstancialismo, pelo menos de uma forma precisa, uma situação de perigo para a segurança rodoviária”.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- **GNR Campo de Besteiro G0001363/25.220180651 Ausência de afixação de edital com a convocatória da reunião para a escolha dos membros de mesa**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

- **GNR Covilhã G0001853/25.220050453 Propaganda junto à assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

- **GNR Covilhã G0001419/25.220050455 Propaganda junto à assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou transmitir o seguinte: -----

«A deslocação de forças militares e de segurança à assembleia de voto e num raio de 100 m só pode ocorrer se requisitada pelo presidente da mesa ou em caso de indícios seguros de que se exerce sobre os membros da mesa coacção física ou psíquica que impeça o presidente de fazer a requisição.

Quando o entender necessário, o comandante da força de segurança, ou um seu delegado credenciado, pode visitar, desarmado e por um período máximo de dez minutos, a assembleia ou secção de voto, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua.» -----

- **GNR Mação G0001536/25.220140354 Dano em material de propaganda**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- **GNR Mação G0001569/25.220140354 Dano em material de propaganda**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

- **GNR Sátão G0001772/25.220180456 Voto acompanhado - procedimento dos membros de mesa (eleitores que não sabem ler ou escrever)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse tramitado como processo ordinário.

- **GNR Vieira do Minho G0001539/25.220030756 Comportamento do presidente da Câmara Municipal cessante na assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

- **GNR Vila Praia Âncora G0001688/25.220160555 Furto de material de propaganda**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

- **GNR Vila das Aves G0002110/25.220130755 Propaganda junto à assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- **GNR Vila Praia Âncora G0001656/25.220160555 Desentendimento entre candidato e presidente da Junta de Freguesia a propósito de remoção de propaganda**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

- **GNR Vila Praia Âncora G0001739/25.220160566 Desentendimento entre candidato e presidente da Junta de Freguesia sobre remoção de propaganda**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

- **PSP Lisboa 481369/2025 Propaganda no dia da eleição**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse tramitado como processo ordinário.

- **PSP Lisboa 481867/2025 Transporte de eleitores**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, de que tomou devida nota e deliberou transmitir o seguinte: «Tratando-se de transporte efetuado em viatura própria, isto é, por entidade de natureza privada, apenas importaria averiguar se houve alguma atividade de propaganda, o que não decorre do teor da participação apresentada.

Face ao exposto, da situação descrita não resultam elementos probatórios que possam indiciar a prática de ilícito.» -----

- **PSP Braga 459296/2025 Dano em material de propaganda**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou juntar o expediente em causa ao processo AL.P-PP/2025/793. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

▪ **PSP Braga 464529/2025 Dano em material de propaganda**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou juntar o expediente em causa ao processo AL.P-PP/2025/793. -----

▪ **PSP Braga 469778/2025 Dano em material de propaganda**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou juntar o expediente em causa ao processo AL.P-PP/2025/793. -----

▪ **PSP Bragança 474877/2025 Realização de obras públicas**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, de que tomou devida nota, entendendo sublinhar que a realização de obras públicas em período eleitoral não constitui, por si, ilícito eleitoral. -----

▪ **PSP Caldas da Rainha 471958/2025 Desacatos dirigidos a elementos de partido político**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

▪ **PSP Caldas da Rainha 482150/2025 Abertura de urnas de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou juntar o expediente em causa ao processo AL.P-PP/2025/1332. -----

▪ **PSP Coimbra 473358/2025 Ameaça à integridade física**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, cumprindo esclarecer que os factos relatados não integram ilícito eleitoral. -----

▪ **PSP Elvas 481393/2025 Propaganda junto à assembleia de voto**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

- **GNR Esmoriz G0003621/25.220010752 Propaganda junto à assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

- **PSP Espinho 481554/2025 Propaganda no dia da eleição**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

- **PSP Espinho481573/2025 Propaganda no dia da eleição**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

- **PSP Espinho482062/2025 Impedimento das funções de delegado**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse tramitado como processo ordinário.

- **PSP Espinho482056/2025 Desacatos junto à assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

- **PSP Faro 482203/2025 Acessibilidades da assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou juntar o expediente em causa ao processo AL.P-PP/2025/1303. -----

- **PSP Lagos 453840/2025 Propaganda em estabelecimento de ensino**



A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, de que tomou devida nota e deliberou transmitir o seguinte: «Em sede de propaganda vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda das candidaturas, como corolário do direito fundamental da liberdade de expressão e pensamento (consagrado nos artigos 13.º, 37.º e 113.º da Constituição).

A atividade de propaganda político-partidária, tenha ou não cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei.

O exercício das atividades de propaganda em lugar ou espaço público ou de livre circulação pública é livre, seja qual for o meio utilizado.

Em período eleitoral as únicas proibições existentes dizem respeito:

- À afixação de cartazes e à realização de inscrições ou pinturas murais em centros históricos legalmente reconhecidos, em monumentos nacionais, em templos e edifícios religiosos, em edifícios sede de órgãos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, em edifícios públicos ou onde vão funcionar assembleias de voto, nos sinais de trânsito ou placas de sinalização rodoviária ou ferroviária e no interior de repartições e edifícios públicos, salvo, quanto a estes, em instalações destinadas ao convívio dos funcionários e agentes. (artigo 45.º, n.º 2, da LEOAL e artigo 4.º, n.º 3 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto);
- Ao recurso aos meios de publicidade comercial (artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho);
- À realização de propaganda na véspera e no dia da eleição (artigo 177.º da LEOAL).

A afixação de propaganda política eleitoral no gradeamento ou muros circundantes de uma escola, na zona exterior, de livre acesso ao público, não está abrangida pelas proibições supracitadas.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cumpra ainda informar que é proibida qualquer propaganda até à distância de 500 metros das assembleias de voto, proibição com incidência no dia da eleição, ou seja, no dia em que as assembleias de voto se encontrem em funcionamento.»

- **PSP Lisboa 474947/2025 Propaganda - impedimento à distribuição e contacto com os trabalhadores**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou juntar o expediente em causa ao processo AL.P-PP/2025/848. -----

- **PSP Lisboa 481640/2025 Descarga incorreta de eleitor**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse tramitado como processo ordinário.

- **PSP Lisboa 478426/2025 Dano em material de propaganda**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou juntar o expediente em causa ao processo AL.P-PP/2025/847. -----

- **PSP Lisboa 469856/2025 Dano em material de propaganda**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou juntar o expediente em causa ao processo AL.P-PP/2025/847. -----

- **PSP Lisboa 551189/2025 Ação de campanha em centro comercial**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse tramitado como processo ordinário.

- **GNR Lagos RNEO0000622/25,220080652 Propaganda em local destinado a venda ambulante**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

- **PSP Madeira Porto Santo 471086/2025 Propaganda**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

- **PSP Madeira Porto Santo 476286/2025 Desacatos por motivações partidárias**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata.

- **PSP Madeira Porto Santo 478879/2025 Propaganda - remoção**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse tramitado como processo ordinário.

- **PSP Madeira Porto Santo 481392/2025 Transporte de eleitores**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

- **PSP Madeira Porto Santo 481568/2025 Transporte de eleitores**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse tramitado como processo ordinário.

- **PSP Madeira Porto Santo 481590/2025 Votação - Perturbação da assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse tramitado como processo ordinário.

- **PSP Madeira Porto Santo 481593/2025 Desacatos junto à assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

- **PSP Madeira Porto Santo 481906/2025 Captação e divulgação de imagem sem consentimento**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- **PSP Madeira Porto Santo 483818/2025 Desacatos junto à assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

- **PSP Maia 466656/2025 Desacatos dirigidos a elementos de partido político**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

- **PSP Marinha Grande 454531/2025 Propaganda - remoção**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

- **PSP Matosinhos 482048/2025 Impedimento de realização de ação de campanha dentro de condomínio privado**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, de que tomou devida nota e deliberou notificar a Administração do Condomínio identificado no expediente para informar se foi tomada deliberação sobre este assunto e ainda se todos os condóminos concordaram com a mesma. -----

- **PSP Nazaré 482725/2025 Propaganda no dia da eleição - publicações no Facebook**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

- **PSP Portalegre 481868/2025 Presença de candidato e respetivo gabinete na assembleia de voto**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e, dado o teor vago da mesma, não se afigura existir medida a tomar. -----

- **PSP Portalegre 482360/2025 Presença de presidente da Câmara Municipal e candidata na assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

- **PSP Portimão 482348/2025 Desentendimentos no momento do apuramento local**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

- **PSP Porto 481574/2025 Propaganda junto à assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou transmitir o seguinte: -----

«A deslocação de forças militares e de segurança à assembleia de voto e num raio de 100 m só pode ocorrer se requisitada pelo presidente da mesa ou em caso de indícios seguros de que se exerce sobre os membros da mesa coacção física ou psíquica que impeça o presidente de fazer a requisição.

Quando o entender necessário, o comandante da força de segurança, ou um seu delegado credenciado, pode visitar, desarmado e por um período máximo de dez minutos, a assembleia ou secção de voto, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua.» -----

- **PSP Rio Tinto 440594/2025 Propaganda - impedimento ao contacto com os trabalhadores**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, não se afigurando estar em causa ilícito eleitoral. -----

- **PSP Seixal 476011/2025 Dano em viatura**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

- **PSP Seixal 479248/2025 Perturbação de ação de campanha**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

- **PSP Seixal 565698/2025 Dano em material de propaganda**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

- **PSP VFX-Alverca 482228/2025 Descarga incorreta de eleitor**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse tramitado como processo ordinário.

- **PSP Vila do Conde 481598/2025 Votação com boletins de voto provenientes do exterior da assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse tramitado como processo ordinário.

- **PSP Vila do Conde 481356/2025 Distúrbios na assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

- **PSP Vila do Conde 481580/2025 Descarga incorreta de eleitor**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse tramitado como processo ordinário.

- **PSP Vila Nova de Gaia 481977/2025 Votação - não entrega de boletins de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse tramitado como processo ordinário.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

▪ **PSP Vila Nova de Gaia 481925/2025 Troca de cartão de cidadão**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

▪ **PSP Vila Nova de Gaia 482227/2025 Troca de cartão de cidadão**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

▪ **PSP Vila Nova de Gaia 482501/2025 Boletins de voto fora da assembleia de voto**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou notificar o denunciante para vir descrever a situação que testemunhou. -----

▪ **PSP Braga 476464/2025 Dano em material de propaganda**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou juntar o expediente em causa ao processo AL.P-PP/2025/793. -----

▪ **PSP Braga 481764/2025 Descarga incorreta de eleitor**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual foi remetida ao Ministério Público, inexistindo qualquer diligência adicional a desencadear pela CNE. -----

Esclarecimento

2.05 - Relatório Final - Campanha esclarecimento cívico PR 2026

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Relatórios

2.06 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 28 de fevereiro e 13 de março



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 19.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados e tratados pelos Serviços de Apoio entre 28 de fevereiro e 13 de março e disponibilizados os respetivos ficheiros – 280 processos. -----

Cooperação Institucional

2.07 - CACDLG - pedido de parecer: Proposta de Lei 62/XVII/1 (GOV) (Altera a LEPR e LEAR quanto ao direito de antena e o Regime Jurídico das Autarquias Locais quanto à publicidade das deliberações)

A Comissão deliberou adiar a apreciação do presente assunto para o próximo plenário. -----

Relações internacionais

2.08 - Ofício do Presidente da CNE de Angola e ROJAE-CPLP

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual o Senhor Presidente da Comissão Nacional Eleitoral de Angola, Juiz Desembargador Manuel Pereira da Silva, solicita a colaboração no sentido de ser viabilizada a deslocação da Sra. Dra. Ilda Rodrigues no âmbito da Assembleia Geral que irá realizar-se, por a sua presença permitir que possa prestar informações e os devidos esclarecimentos relativos à conta bancária da ROJAE-CPLP, bem como proceder à apresentação presencial do respetivo relatório financeiro. Mais refere que todas as despesas inerentes à deslocação serão integralmente suportadas pela CNE de Angola. -----

Pelo Presidente foi feito introito, dando conhecimento de que na semana anterior, na sequência de telefonema do Sr. Dr. Gilberto Neto, Comissário da CNE de Angola, para tratar da logística da deslocação, foi dada a informação de que a Coordenadora já não se deslocaria a Luanda, por decisão do plenário desta Comissão de 10 de março anterior. Em contacto telefónico direto, o Sr. Dr. Gilberto Neto deu nota ao Presidente de que iria transmitir ao Presidente da CNE



de Angola, também da ROJAE-CPLP, no seguimento do qual foi enviado o ofício em epígrafe. -----

Teresa Leal Coelho disse que a CNE devia apenas tomar conhecimento, considerando que a deliberação já está tomada e não deve receber injunções. ----

Fernando Anastácio referiu que esta não deve ser uma questão decidida por pressupostos assentes em critérios de despesa pública e que é da opinião que os encargos de qualquer deslocação no âmbito da cooperação internacional deverão ser, em regra, assumidos pela Comissão Nacional de Eleições e não por outras congéneres. -----

Fernando Silva referiu que não interpreta como se tratasse de uma qualquer ingerência e que o teor do ofício se justifica no quadro da importância que a CNE de Portugal sempre atribuiu à ROJAE-CPLP. Transmitiu ainda que o ofício em causa contém a explicação necessária, incluindo o compromisso assumido quanto aos custos, e por isso considera que tem dados novos, não contrastando com a deliberação anterior, fundada noutros pressupostos. -----

Sérgio Pratas manifestou que acompanha a intervenção de Fernando Silva e que este ofício vai para além do que é a escolha da comitiva e pode haver interesse na presença solicitada. -----

André Wemans referiu que a sua posição sobre este assunto é a que foi transmitida no plenário anterior e é conhecida. -----

João Tomé Pilão referiu que o avançado no ofício é uma tentativa de justificar a presença da Coordenadora, mas segundo o próprio é insuficiente. -----

Pelo Presidente foi dito que não coloca o assunto a votação e de que já decidiu que a Coordenadora se deslocará e estará presente na assembleia geral, pelo conhecimento que detém e que é requerido no âmbito da Rede. Referiu que



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

tomou esta decisão no âmbito das suas funções de Presidente e de superintendência dos serviços. -----

Teresa Leal Coelho perguntou ao Presidente qual a norma jurídica em que se sustenta para revogar uma deliberação do plenário, não tendo o Presidente respondido. -----

Teresa Leal Coelho lamentou que o Presidente tenha revogado uma deliberação do plenário da CNE, competência que não lhe assiste, tratando-se de decisão unilateral ilegal e não justificada. Acrescentou que tendo a Comissão Nacional de Eleições a missão de garantir a legalidade democrática em matérias do seu domínio, não pode um elemento do plenário, nomeadamente o Presidente, adotar um ato ilegal. Relembrou que, por iniciativa própria e de outros membros da CNE no anterior mandato, proposta imediatamente acompanhada pelo anterior Presidente, Juiz Conselheiro Santos Cabral, o plenário da Comissão era informado mensalmente sobre as remunerações, despesas e ajudas de custo pagas a cada um dos membros da Comissão, procedimento que garante padrões de transparência e escrutínio no que respeita à despesa sustentada pelos contribuintes. Solicitou que se recuperasse a implementação deste procedimento. Mais solicitou que a despesa mensal, nas mesmas condições e termos respeitante à Coordenadora dos Serviços fossem também apresentadas mensalmente ao Plenário. Solicitou, ainda, que as despesas respeitantes à deslocação a Angola para acompanhar os trabalhos da Assembleia Geral da ROJAE fossem apresentadas na íntegra relativamente aos três elementos que irão compor a delegação. -----

Teresa Leal Coelho solicitou que fosse distribuído aos membros do Plenário o relatório que a Coordenadora desenvolveu sobre despesas da ROJAE. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Por último, Teresa Leal Coelho perguntou, de novo, ao Presidente qual a norma jurídica que o habilita e na qual se sustenta para unilateralmente revogar uma deliberação do Plenário. O Presidente não respondeu. -----

2.09 - Comissão Eleitoral da Índia - Simpósio Internacional sobre Democracia e Administração Eleitoral 23-27 março

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, tendo André Wemans manifestado interesse em assistir e, considerando o formato online, irá efetuar a necessária inscrição. -----

*

Fernando Silva saiu neste ponto da ordem de trabalhos. -----

*

Expediente

2.10 - SGMAI - Eleição Nacional da República da Bulgária - 19 de abril - locais de voto em Portugal

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.11 - STJ - Acórdão / Juízo Local Criminal da Ribeira Grande - Decisão: Processo AL.P-PP/2021/788 (Cidadão | CM Nordeste (Açores) | Publicidade Institucional (Publicações no Facebook))

A Comissão tomou conhecimento da sentença do tribunal que condena o arguido pela prática da contraordenação relativa à violação da proibição de publicidade institucional, aplicando pena de admoestação, bem como do acórdão do STJ que confirma aquela decisão do tribunal, ambos em anexo à presente ata. -----

2.12 - Juízo de Competência Genérica de Nisa - Decisão final e Acórdão STJ: Processo AL.P-PP/2021/346 (CDU | CM Nisa | Publicidade institucional (publicações no Facebook))



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da sentença do tribunal que absolveu o arguido pela prática da contraordenação relativa à violação da proibição de publicidade institucional, bem como do acórdão do STJ que rejeita o recurso do Ministério Público por inadmissibilidade legal e manifesta improcedência, ambos em anexo à presente ata. -----

2.13 - Juízo Local Criminal de Leiria - Sentença: Processo AL.P-PP/2021/785 /(*Cidadão | JF Parceiros e Azoia (Leiria) | Publicidade Institucional (outdoor)*)

A Comissão tomou conhecimento da sentença do tribunal que julgou não verificada a prática da contraordenação relativa à violação da proibição de publicidade institucional, que consta em anexo à presente ata. -----

2.14 - Juízo Local Criminal do Barreiro - marcação de audiência de julgamento: Processos AL.P-PP/2021/66 e 70 (*CH | CM Barreiro | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas e Publicidade Institucional*)

A Comissão tomou conhecimento da marcação da audiência de julgamento, conforme consta em anexo à presente ata, e deliberou transmitir que a Comissão Nacional de Eleições não é interveniente no processo, sendo o participante o partido político CHEGA. -----

2.15 - Juízo Central Criminal de Guimarães - Decisão final (Perda de mandato)

A Comissão tomou conhecimento da decisão final em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou remetê-la para os devidos efeitos à Secretaria-Geral do Ministério de Administração Interna. -----

2.16 - Ministério Público - Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Ourique - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/614 (*CDU | CM Aljustrel | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas(livro "Prestação de Contas)*)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através da qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.17 - Ministério Público - DIAP Funchal - Despacho: Processo ALRAM.P-PP/2025/49 e 59 (PS e IL | PPD/PSD | Propaganda na véspera do dia da eleição (publicações nas redes sociais))

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através da qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.18 - Ministério Público - DIAP Lamego - Despacho sobre ocorrência na eleição AR 2025 (propaganda junto à assembleia de voto)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através da qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.19 - Ministério Público - Procuradoria do Juízo Local Criminal de Guimarães - Despacho: Processo AL.P-PP/2025/44 (Cidadão | JF Barco (Guimarães) | Publicidade institucional - publicações no facebook e instagram)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi proposta a aplicação de sanção pela prática da contraordenação relativa à violação da proibição de publicidade institucional. --

2.20 - ERC - Deliberações:

. Processo PR.P-PP/2026/25

. Questionário "Votómetro" do Observador

A Comissão tomou conhecimento das deliberações da ERC sobre os assuntos em epígrafe, que constam em anexo à presente ata. -----

2.21 - ECFP - Deliberação: Processo AR.P-PP/2025/321 (Cidadão | CM Lagoa (Faro) | Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas (Outdoors))

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.22 - Tribunal da Comarca de Setúbal - Despacho de destruição de material eleitoral



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.23 - Associações de Pais e Encarregados de Educação do Município do Porto - Impacto dos atos eleitorais nas atividades letivas das escolas

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Regimento

2.24 - Revisão do Regimento (continuação)

A Comissão deliberou adiar este assunto. -----

PONTO ADITADO

2.25 - Declaração da CNE sobre a revisão da Lei Eleitoral do Presidente da República - Proposta

Os membros debateram a proposta apresentada por João Tomé Pilão, tendo deliberado o seu reagendamento para o plenário de 31 de março, para melhor aprofundamento. -----

*

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. -----



Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro *João Carlos Pires Trindade*.

O Secretário da Comissão, *Fernando Anastácio*.